



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Secretaria

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS INDICAÇÃO N. 260, DE 2023

Apresentação: 08/05/2024 17:17:34.293 - MESA
PRL 1 => INC 260/2023

PRL n.1

Sugere a apresentação de Resolução ou a edição de Ato da Mesa visando a estabelecer opção no fornecimento de auxílio-alimentação aos deputados federais.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado LUCIANO BIVAR

I – RELATÓRIO

Trata-se da Indicação n. 260, de 2023, apresentada pelo ilustre Deputado Bibo Nunes, que “Sugere a apresentação de Resolução ou a edição de Ato da Mesa visando a estabelecer opção no fornecimento de auxílio-alimentação aos deputados federais”.

O autor esclarece que o auxílio-alimentação é devido a todos os servidores, independentemente da jornada de trabalho, desde que o servidor esteja em exercício, tratando-se de auxílio pago em forma de pecúnia, por dia trabalhado, para o custeio das despesas com alimentação, e possui caráter indenizatório, sem incorporação à remuneração, não configurando rendimento tributável. Destaca que não há exigência de prestação de contas acerca de seu efetivo uso. Entretanto, pondera que em relação aos deputados federais, os gastos com alimentação devem ser comprovados, nos termos do Ato da Mesa n. 43, de 2009, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

Diante desse quadro e considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o da isonomia, o nobre Deputado sugere a apresentação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Secretaria

projeto de resolução ou a edição de Ato da Mesa com o fim de permitir aos deputados federais optarem por receber o mesmo valor que os servidores, sem exigência de prestação de contas acerca do seu efetivo uso, ou manterem seus gastos cobertos pela Cota Parlamentar, com a devida prestação de contas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão Diretora manifestar-se acerca do assunto contido na Indicação n. 260, de 2023, visando à elaboração de projeto de resolução ou ato da Mesa sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Este Secretário reconhece a louvável iniciativa do nobre Deputado Bibo Nunes de sugerir a opção pelo recebimento de auxílio-alimentação pelos Srs. Deputados, nos mesmos moldes do auxílio recebido pelos servidores, sem exigência de prestação de contas.

No entanto, esse tema já foi levantado anteriormente. Em 2017, tramitou na Casa o Processo n. 102.923/2017, em que foi analisada a hipótese de instituição de auxílio-alimentação para os parlamentares, tal como é pago aos servidores da Casa. A proposta não progrediu, em razão de a constitucionalidade do pagamento a agentes públicos que recebem subsídio se encontrar em fase de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4822, cujo voto do Relator foi no sentido da inconstitucionalidade formal da Resolução n. 133, de 21 de junho de 2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução n. 311, de 1º de agosto de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na parte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Secretaria

referente à previsão do auxílio-alimentação para os magistrados.

Além disso, ressaltamos que o Ato da Mesa n. 43, de 21 de maio de 2009, que "Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar", teve seus valores recentemente majorados pelo Ato da Mesa n. 270, de 19 de janeiro de 2023, buscando adequar o valor da Cota aos maiores custos do mandato.

Ante o exposto, apresentamos nosso voto pela prejudicialidade da Indicação nº 260, de 2023, tendo em vista que a sugestão nela contida já foi tratada pela Mesa Diretora. Entretanto, diante da nova composição do colegiado, nada obsta que este reapprecie o tema e decida em sentido diverso, motivo pelo qual submetemos a matéria à deliberação da douta Mesa.

Sala de Reuniões, em 17 de abril de 2024.

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário

Relator

Apresentação: 08/05/2024 17:17:34.293 - MESA
PRL 1 => INC 260/2023

PRL n.1



* C D 2 4 7 3 4 4 9 6 5 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247344965000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar